



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## ENCAMINHAMENTO - TRF6-SEGET

À SELIT,

Em atenção ao Encaminhamento à SEGET (0464275), fazemos as seguintes considerações:

Considerando o Acórdão nº 1673/2022 do TCU - 2ª Câmara de 12 de abril de 2022 que prevê que "dada a possibilidade de variações entre as alíquotas legais e as alíquotas efetivas, as empresas poderiam utilizar em suas planilhas de custos as alíquotas de fato utilizadas para recolhimento de ambas as contribuições, que podem eventualmente ficar abaixo das alíquotas de 1,65% e de 7,60% para PIS e Cofins, **não cabendo ao pregoeiro, especialmente porque a retenção se dará nas alíquotas de 0,65% e de 3,00%, independentemente do regime de tributação, fazer uma apuração dos valores efetivamente devidos, a não ser que haja uma suspeita de inexequibilidade da proposta**, situação em que a licitante poderá ser instada a apresentar a documentação fiscal ou outro meio hábil capaz de comprovar tal situação, conforme previsão do guia de orientações supra citado;" (grifo nosso)

Considerando que, da análise técnica da proposta, não restaram divergências ou ajustes a serem feitos na Planilha de Custos e Formação de Preços, apresentada pela empresa em conformidade, e que, em sede de diligências, a licitante apresentou os documentos comprobatórios pertinentes, não restando dúvidas para aferir a exequibilidade da proposta;

Considerando que o fato de na planilha eventualmente constar percentuais de tributos em valores distintos aos reais não implica que a licitante fará o recolhimento de tais tributos no percentual ali previsto, vez que se trata de alíquota de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, e que o valor de qualquer tributo decorre da Lei e a empresa fica obrigada a cumpri-la independentemente do percentual cotado em sua proposta;

Considerando as justificativas da licitante quanto a impossibilidade de apuração efetiva dos percentuais recolhidos, sendo tais percentuais então estimados dentro da realidade da empresa e da retenção pelo órgão, sendo de se considerar que a cotação de tributos representa custo variável e dependerá o resultado financeiro da empresa que somente será auferido no final de cada exercício, além de que, conforme a IN/RFB 1.234/2012, a empresa contribuinte poderá efetuar eventuais

retificações e substituições em suas escriturações fiscais para efetivação de ajustes devidos nos registros representativos de créditos, contribuições e outros valores apurados, dentro de 5 (cinco) anos contados do exercício seguinte ao de referência;

Considerando que, em conformidade com as orientações da Secretaria de Gestão - SEGES emitidas em 10/08/2020 publicadas no Portal de Compras do Governo Federal, caberá a empresa licitante a comprovação das alíquotas médias efetivas no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS;

Considerando, ainda, que **a empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos e deve arcar com as consequências de eventual erro, sendo que em hipótese nenhuma transfere à Administração a responsabilidade pelos encargos fiscais tributários**, além de que é de responsabilidade da arrematante junto à Receita Federal do Brasil, sendo este o órgão responsável pela apuração das informações tributárias, ultrapassando, assim, a competência da TRF6 para análise de toda apuração fiscal, principalmente por não ter acesso aos sistemas do respectivo órgão, não obstante ser de inteira responsabilidade da empresa as informações lançadas na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme estabelece a IN 05/2017;

Verifica-se, portanto, s.m.j., que não existe irregularidade na aceitação da proposta de preços da empresa declarada vencedora.

Atenciosamente,

**Bethania Pains Nogueira**  
Supervisora Seget/Sulic



Documento assinado eletronicamente por **Bethania Pains Nogueira**, **Supervisor(a) de Seção**, em 19/09/2023, às 17:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0466211** e o código CRC **5BC92C22**.